

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei N° 56 de 14 de Setembro de 1998

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Ambiental-COMDEMA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Departamento do Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa Ambiental- COMDEMA.

Parágrafo Único- O COMDEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art.2º- Ao Conselho Municipal de Defesa Ambiental- COMDEMA compete:

- I- propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II- propor normas técnicas e legais , procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III- exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV- obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos a defesa ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V- atuar no sentido da conscientização pública para a defesa ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;



VII- solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a Defesa Ambiental;

IX- opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X- apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI- identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII- opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII- acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impactos ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV- receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV- acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir no meio ambiente;

XVI- opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;



XVII- examinar e deliberar juntamente com órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII- realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX- propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX- responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI- decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII- acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

Art.3º- O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do COMDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art.4º- O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público, e da sociedade civil, a saber:

I- um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de agricultura/ meio Ambiente.

II- um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;

III- o titular de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado;

1- órgão municipal de saúde pública e ação social:

2- órgão municipal de educação;



4-órgão municipal de administração/ Finanças;

5- um representante do Serviço de Água no Município;

6- um representante do Serviço de Esgoto.

IV- dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em sua atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Florestal, Delegacia Regional de Ensino.

V- dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI- um representante de entidade civil criado com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;

VII- dois representantes de entidades civis criadas com finalidades de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do município;

Art.5º- Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art.6º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art.7º- A função dos membros do COMDEMA é considerada serviços de relevante valor social.

Art.8º- As sessões do COMDEMA serão públicas e as atas deverão ser amplamente divulgadas.

Art.9º- O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art.10º- Os órgãos ou entidades mencionadas no art.4º, poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art.11º- O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do COMDEMA.

Art.12º- O COMDEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notórias especialização em assuntos de interesse ambiental.

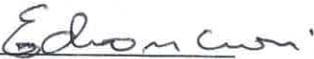
Art.13º- No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decretos do Prefeito Municipal.

Art.14º- A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art.15º- As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art.16º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 14 de Setembro de 1998



Edson Curi
Prefeito Municipal